

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
ELEITORAL Nº 13/2020**

**Ementa:** *Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível fraude na cota de gênero realizada pelo Partido Liberal. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinião”.*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor Eleitoral subscritor do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

**CONSIDERANDO** a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** a notícia encaminhada por meio do TER/RJ, a qual informa possível fraude na cota de gênero realizada pelo Partido Liberal, uma vez que as candidatas do referido partido não estariam concorrendo efetivamente nas eleições;

**CONSIDERANDO** que, em análise à rede social da Sra. Carla Simone (conforme juntado na denúncia), de fato não há qualquer menção à sua candidatura como vereadora, havendo, ainda, a informação de que a mesma residiria no Município de Cabo Frio;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

**RESOLVE**, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados na denúncia em anexo

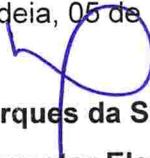
**Autuada, registrada e publicada** a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **Registre-se**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
2. **Junte-se** cópias do perfil da rede social da Sra. Carla Simone ao presente;
3. **Abrir** nova vista do presente no dia 16/11/2020, para análise do resultado das eleições;
4. **Encaminhe-se** cópia digitalizada da presente para o e-mail do CAO Eleitoral ([cao.eleitoral@mprj.mp.br](mailto:cao.eleitoral@mprj.mp.br)), para ciência e registro;



5. **Oficie-se ao GAP**, a fim de verificar se a Sra. Carla reside em Agenor de Medeiros, 389, Porto do Carro, realizando diligência in loco e, caso negativo, verificar se reside em outro endereço de São Pedro da Aldeia, devendo ser indagado de vizinhos da mesma se é de conhecimento destes que a Sra. Carla estaria se candidatando a cargo político nesta comarca.
6. **Designo** o servidor lotado na Promotoria de Justiça respectiva, em atuação do Promotor Eleitoral, para secretariar o presente procedimento.

São Pedro da Aldeia, 05 de novembro de 2020.

  
**Paula Marques da Silva Oliveira**

**Promotor Eleitoral**

Matrícula nº 4331